



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Chaves – PA  
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco  
CNPJ: 15.339.443/0001-89  
Av. Independência, nº 08 – Fone/fax (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000 – Chaves – Pará.

## **PARECER JURÍDICO**

**Parece jurídico nº 0801.001/2020**  
**Processo de Inexigibilidade nº 0701.001/2019**  
**Assunto: Celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 1001.002/2019.**

Objeto: serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chaves – PA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 1001.002/2019.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Presidente da Câmara Municipal de Chaves, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 06/12/2020.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**  
**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Chaves – PA

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ: 15.339.443/0001-89

Av. Independência, nº 08 – Fone/fax (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000 – Chaves – Pará.

**autoridade competente para celebrar o contrato.  
(grifo nosso).**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

**É nosso parecer salvo melhor entendimento.**

**Chaves-PA, 08 de janeiro de 2020.**

---

**Assessora Jurídica**

---

**Câmara Municipal de Chaves/PA**

---

**Presidente da Câmara Municipal de Chaves**